



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 17/10/2001

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INSERE O
CAPÍTULO V AO TÍTULO V, DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA, INSTITUINDO AS SESSÕES ITINERANTES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 11 (onze) da Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a ser acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 11 *omissis*

§ 1º *omissis*

§ 2º *omissis*

§ 3º *omissis*

§ 4º Não se aplica a nulidade de que trata o § 1º, do Art. 11, às sessões itinerantes."

Art. 2º O Art. 164 da Resolução nº 113/90 - Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, assegurado o acesso do público em geral."

Art. 3º O Art. 171 da Resolução nº 113/90 - Regimento Interno da Câmara, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171 Exceto as sessões itinerantes, as demais serão realizadas no recinto da Câmara, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário."

Art. 4º Fica inserido o Capítulo V - Das Sessões Itinerantes, ao Título V - Das Sessões da Câmara, no Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 113/90, contendo os seguintes dispositivos:

"CAPÍTULO V DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 192-A. A Câmara Municipal de Rio Pomba realizará Sessões Itinerantes, em número de 06 (seis) anualmente, em qualquer bairro ou localidade do Município, desde que em local compatível com o decoro das atividades legislativas.

Vereador *Gerardo Magela Alves Menezes*
Sede: Paço Municipal - Av. Raul Soares, 15 - RIO POMBA - MG

Vereador *Agildo José dos Reis*
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador *João Batista Pinto*
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os bairros e localidades de realização das Sessões Itinerantes, bem como as datas e horários, serão fixados mediante ato da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 192-B. As Sessões Itinerantes compõem-se de Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta minutos e destinar-se-á exclusivamente à leitura das correspondências e comunicações visadas pelo Presidente, bem como de indicações e requerimentos dos Vereadores.

§ 2º O Grande Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos, prorrogáveis por igual período se houver deliberação nesse sentido pela maioria do Plenário.

§ 3º Não haverá Ordem do Dia.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será punida a ausência de Vereador.

Art. 192-C. O Grande Expediente envolverá a discussão prioritária dos temas relevantes que abordem:

I - o aspecto sócio-econômico-cultural de interesse da comunidade local ou região que sedia a Sessão Itinerante;

II - o aspecto sócio-econômico-cultural de interesse geral dos cidadãos e dos direitos humanos.

Art. 192-E. É invitado ao Presidente solicitar estudo sócio-econômico-cultural da comunidade local ou região que sedia a Sessão Itinerante.

§ 1º Durante o Grande Expediente, poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos os interessados inscritos em ficha própria com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria da Câmara, observando-se ainda o seguinte:

I - o interessado, obrigatoriamente, no ato da inscrição, mencionará o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento;

II - no ato da inscrição, será dado conhecimento dos termos desta Resolução ao interessado, o que constará na ficha de inscrição assinada pelo solicitante;

III - o orador deverá usar da palavra somente para abordar o assunto para o qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Presidência da Mesa, no caso de desvio da exposição;

IV - o orador deverá apresentar-se decentemente trajado, usando sobriamente de linguagem compatível com o decoro das atividades legislativas;

V - o orador responderá em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir, assumindo desta forma toda a responsabilidade do seu discurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - o orador não poderá ofender a instituição Legislativa e nem seus membros, sendo-lhe cassada a palavra no caso de descumprimento deste dispositivo;

VII - é facultada ao orador, no ato do seu pronunciamento, a entrega de sua exposição à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério da Mesa;

VIII - a utilização da palavra durante a Sessão Itinerante obedecerá à ordem das inscrições, sendo facultado o imediato direito de réplica, pelo período de 2 (dois) minutos, ao orador que tiver a sua exposição contestada por outrem no decorrer da sessão;

IX - mediante deliberação do Plenário, poderá ser limitado o número de inscrições de oradores, não podendo estas, contudo, ser reduzidas a número inferior a doze.

§ 2º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos.


Art. 192-D. As Sessões Itinerantes também serão realizadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para debater e colher a opinião da população, autoridades, representantes de entidades de direito público ou privado, técnicos e partidos políticos sobre tema de relevante interesse público, dentro do número estipulado no Art. 192-A.

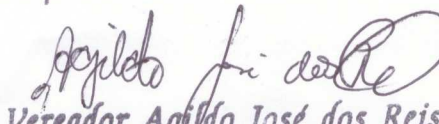
Art. 192-E. É facultado ao Presidente solicitar estudo sócio-econômico-cultural da comunidade local ou região que sedia a Sessão Itinerante ou estudo sobre o tema a ser abordado.

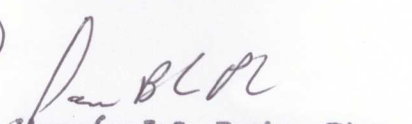
Parágrafo único - O Presidente procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser apreciada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 192-F. A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Sessão Itinerante, apreciará e dará o encaminhamento, a quem de direito, das reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 192-G. As Sessões Itinerantes serão precedidas da publicidade necessária às suas realizações, bem como às formas de participação popular, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos, sempre que possível.


Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG


Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG


Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG



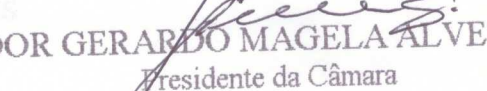
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

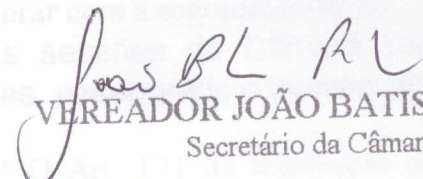
Art. 192-H. Aplicam-se subsidiariamente às Sessões Itinerantes as disposições deste Regimento Interno, naquilo que não for contrário ao disposto neste Capítulo V, do Título V."


Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 01º (Primeiro) de janeiro de 2002 (Dois mil e dois).

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 17 de outubro de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara


VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário da Câmara

al, salvo PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 17 / 10 / 2001 
Ramon Machado de Oliveira SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA